



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

PROJETO DE LEI N 019/2025

Objeto: Dispõe sobre a alteração do artigo 1º, da lei municipal nº 038/2016, de 17 de novembro de 2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Planalto, aprovou e a Prefeita sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 038/2016, de 17 de novembro de 2016 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 1º** - Fica Instituída a Data Base para revisão salarial da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Planalto, em janeiro de cada ano, devendo a reposição ser feita com base na inflação.”

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planalto, 04 de dezembro de 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO
PLANALTO - SP**

Thiago Tobias Carmo da Silva

Presidente da Câmara

Elcio Flávio Martins de Sá

Vice-presidente

Leandro Batista Dionísio

1º Secretário

Wagner da Silva Bazalha

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores:

Encaminho a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei que altera o artigo 1º, da lei municipal nº 038/2016, de 17 de novembro de 2016, que instituiu a data base para revisão da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Planalto.

Há de se ressaltar que, a Revisão Geral Anual é determinada pelo inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, que dispõe que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Assim, por ser um direito fundamental insculpido na Constituição Federal, não existindo dispositivo legal fixando data para tal revisão, torna-se necessária a fixação, que se faz através do presente Projeto de Lei.

Com a fixação da data base para revisão anual das remunerações dos servidores, garantir-se-á um direito previamente fixado em texto constitucional para recompor o poder aquisitivo dos salários dos servidores, pois, se não houver um reajuste anual, a inflação por menor que seja, vai corroendo o salário dos servidores, prejudicando sobremaneira o sustento familiar.

Cumpre esclarecer que não se trata de aumento, mas, apenas na reposição do poder aquisitivo do servidor que sofre diuturnamente com a inflação que voltou a assolar nosso país, ocasionando a perda salarial.

Dispensando maiores justificativas pela própria clareza do projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTO PLANALTO - SP

e pela grande relevância da matéria, submetemos a consideração do Plenário o inclusivo projeto de lei, merecendo de plano a aprovação e posterior sanção e promulgação pela Senhora Prefeita Municipal.

Planalto, 04 de dezembro de 2025.

Thiago Tobias Carmo da Silva
Presidente da Câmara

Elcio Flavio Martins de Sá
Vice-presidente

Leandro Batista Dionísio
1º Secretário

Wagner da Silva Bazalha
2º Secretário